

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/ 2022 - SEUMA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

i. C.
PRADO
COMERCIO
DE
MIUDEZAS
TDA:04221
55000114

Pelo presente termo de aditivo, A **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221555/0001-14, localizada na Rua Diogo Gomes, nº 1328, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010-150, com endereço eletrônico gprado@gmail.com, telefones (88) 2021-9630 e (88) 9.9649-7400, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GISNALDO CAVALCANTE PRADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 335.427.993-53, portador da CNH nº 04643951788, residente e domiciliado na Rua José Inácio, nº 453, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010.790, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2021 - SEPLAG**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

assinado de
forma digital
por G. C. PRADO
COMERCIO DE
MIUDEZAS
TDA:04221555
00114
datados:
022.07.13
9:29:32 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 0001/2022 – SEUMA, referente ao Processo nº P200960/2022, tem por objeto o acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor global para a aquisição de água mineral (gênero alimentício), a fim de atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 1.2. Dos ITENS acrescidos:

J. C. PRADO
COMERCIO
DE
MIUDEZAS
TDA:04221
55000114

assinado de
forma digital por
J. C. PRADO
COMERCIO DE
MIUDEZAS
TDA:042215550
0114
Dados:
022.07.13
9:29:55 -03'00'

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS.</p> <p>Descrição complementar: acondicionada em garrafão retornável em plástico resistente polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulo intacto com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ e n° do registro no Ministério da Saúde.</p>	SERRA GRANDE	GARRAFÃO	87	R\$ 6,51	R\$ 566,37
Valor total dos itens acrescidos (R\$)						R\$ 566,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ACRESCIDO

2.1. Em razão da necessidade de alteração de quantitativos descritos no processo P206730, referente a este Termo de Aditivo, fica acrescido ao valor do contrato, em decorrência da alteração dos quantitativos descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 566,37 (quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos). Tal acréscimo corresponde a 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento) do valor global inicial do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2.2. A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 2.278,50 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.844,87 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondendo ao percentual de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento) de ACRÉSCIMO ao valor original do contrato, não incidindo SUPRESSÃO ao valor original do contrato, totalizando uma REPERCUSSÃO FINANCEIRA de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento) ao valor original do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente termo na necessidade de alteração dos quantitativos do objeto do contrato, nos moldes do art. 65, I, “b” e §1º artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 13 de julho de 2022.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE

G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
Assinado de forma digital por G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Dados: 2022.07.13 09:30:30 -03'00'

GISNALDO CAVALCANTE PRADO
CONTRATADO


Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

- Antonia Custina S. Fonteles Loape
CPF: 800.502.633-15
- OSUAKA S. DE O. LIMA
CPF: 622.202.923-04



PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 146/2022

PROCESSO Nº P206730/2022

OBJETO: 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2022 - SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA – ACRÉSCIMO DO OBJETO CONTRATUAL COM RESPECTIVO ACRÉSCIMO DE SEU VALOR GLOBAL.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre a solicitação de aditivção do contrato nº 0001/2022 – SEUMA, firmado entre a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e a empresa G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, que tem por objeto a aquisição de gênero alimentício, qual seja água mineral, para atender as necessidades da Secretaria.

Segundo Justificativa Técnica elaborada pela Coordenadora do Administrativo Financeiro da SEUMA, é necessário aditivar o contrato para acrescer os quantitativos do seu objeto e, conseqüentemente, acrescer o seu valor global, tendo em vista que, por conta do aumento imprevisto do quadro de servidores locados na SEUMA e, por conseguinte, do consumo de água, a água mineral adquirida, com previsão de suprir as necessidades da Secretaria por 12 meses, está se esgotando antes do término da vigência do contrato.

Desta feita, a Coordenadoria Administrativo Financeiro da SEUMA pugna pela aditivção de 24,86% do valor global do contrato a fim de atender a demanda de consumo de água ao menos por mais 3 meses, até que seja liberada uma nova ata de registro de preços para uma futura contratação de água mineral.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias



administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) tratou de regulamentar as alterações dos contratos públicos, autorizando-as em casos específicos elencados nos incisos do artigo que abaixo segue transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
[...]
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
[...]
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [...]. – Destacamos.

O dispositivo acima dá aplicabilidade ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público, pois é indene de dúvidas que preferir a necessidade de crescer ou suprimir ao contrato seria atentatório ao interesse público, pois obrigaria a Administração, em respeito à moralidade administrativa, a inaugurar novo procedimento de aquisição de gêneros alimentícios para complementar a demanda anual da Secretaria, fazendo com que esta despendesse recursos públicos além do necessário para a consecução do objeto contratual.

No caso concreto, a verificação de que os quantitativos inicialmente contratados não seriam suficientes para suprir a demanda da Secretaria até o término da vigência do contrato (12 meses) faculta a Administração Pública a alterar unilateralmente o contrato, uma vez que é necessário o acréscimo de quantitativo de seu objeto e, conseqüentemente, a modificação de seu valor global, a fim de viabilizar no bojo da mesma relação contratual a aquisição de mais águas minerais.

Contudo, tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, equilibrando o respeito aos direitos do contratado e a observância à preponderância do interesse público.

Verifica-se, nos termos de Justificativa Técnica juntada ao processo mencionado, que com a



incidência deste pretendido primeiro aditivo, o valor a ser acrescido ao contrato corresponderia a 24,86% do seu valor original, e, portanto, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, que prevê um limite de acréscimo de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Verifica-se que o processo em epígrafe está fartamente instruído, pois, em se tratando de iniciativa unilateral da Administração Pública, apresenta justificativa técnica da Coordenadoria do Adm. Financeiro da SEUMA, tudo em estrita observância aos ditames legais por força do princípio da legalidade.

Na oportunidade, cumpre salientar que a esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

3 – DA CONCLUSÃO

Desse modo, diante das alterações necessárias, **OPINA esta Coordenadoria pela confecção do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 0001/2021 – SEUMA**, o qual acrescerá o valor do contrato em R\$ 566,37 (quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), a fim de adquirir mais 87 garrações de água mineral para atender as necessidades da SEUMA.

A partir deste aditivo, o valor contratual passa de R\$ 2.278,50 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.844,87 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondendo ao percentual de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento) de **ACRÉSCIMO** ao valor original do contrato, não incidindo **SUPRESSÃO** ao valor original do contrato, totalizando uma **REPERCUSSÃO FINANCEIRA** de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e sete por cento) ao valor original do contrato.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 08 de julho de 2022.


DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SEUMA/COAF - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Nº Processo : P206730/2022	Data Abertura : 07/07/2022 - 10:13
Tipo : Processos Decisórios Gerenciais Administrativos	
Assunto : Administrativo Financeiro - - Solicitação De Pagamento	
Nome do Interessado : Secretaria De Urbanismo, Habitação E Meio Ambiente- Seuma	
Observação : SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2022-SEUMA QUE TEM COMO OBJETO, AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEUMA/COJUR	07/07/2022 - 10:13	Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes
2			
3			
4			
5			
6			



Processo: N° 206730/2022

Objeto: ADITIVO AO CONTRATO N° 0001/2022-SEUMA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEUMA.

Contratada: G. C. Prado Comércio de Miudezas LTDA.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR


Tendo em vista que na data de 10 de janeiro do ano corrente foi adquirido o quantitativo de 350 unidades de água mineral objeto do contrato n° 001/2022-SEUMA, e que hoje contamos com apenas 4 unidades, o que representa um percentual de 1,14% (um virgula quatorze por cento) do total contratado, se faz necessário aditivar o contrato no percentual de 24,86% (vinte e quatro virgula oitenta e seis por cento) do valor global do contrato.

Destaca-se que ao encaminharmos o levantamento do quantitativo para a SEPLAG necessário para suprir a demanda da SEUMA durante o ano de 2022, não tínhamos a informação que a Coordenadoria de Habitação, que possui em sua estrutura 21 (vinte e um) cargos, passaria a fazer parte da estrutura administrativa da SEUMA, aumentando assim o consumo de água.

Diante do exposto, consideramos que este Aditivo contempla o necessário para atender a demanda de consumo por mais 3 meses, até que seja liberado uma nova ata de registro de preços para uma futura contratação de água mineral visando atender as necessidades desta secretaria.

Atenciosamente,

Sobral, 07 de julho de 2022


Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes
Coordenadora do Adm. Financeiro da SEUMA

ANEXO I - PORTARIA Nº 007/2021 - DOCUMENTAÇÃO PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES AUXILIARES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO PROVIDO DE TAXÍMETRO (TAXI)

- I - DO AUTORIZATÁRIO:**
- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria profissional exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro com (i) mínimo dois anos de experiência;
 - b) Certidão de quitação eleitoral;
 - c) Certidão criminal expedida pelo Fórum da Comarca de Sobral;
 - d) Comprovante de residência no Município de Sobral;
 - e) Foto recente e colorida;
 - f) Comprovação de conclusão em curso para taxista, conforme Resoluções do CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário;
 - g) Certidão negativa municipal;
 - h) Certidão negativa estadual;
 - i) Certidão negativa federal.

- II - DO AUTORIZATÁRIO PESSOA JURÍDICA:**
- a) Registro Comercial - Empresa Individual, Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
 - b) Alvará de funcionamento;
 - c) Regularidade Fiscal;
 - c.1. Comprovante de Inscrição da RF - CNPJ;
 - c.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - c.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - c.4. Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - c.5. Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias;
 - c.6. Certidão de Regularidade FGTS;
 - c.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- III - DO VEÍCULO:**
- a) Certificado de registro e licenciamento em nome do autoritário;
 - b) Certificado de aferição do taxímetro expedido pelo órgão competente.

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "MOTOTÁXI"

- I - DO AUTORIZATÁRIO:**
- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria profissional exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro com o mínimo dois anos de experiência;
 - b) Ter completado 21 (vinte e um) anos;
 - c) Certidão de quitação eleitoral;
 - d) Certidão criminal expedida pelo Fórum da Comarca de Sobral;
 - e) Comprovante de residência no Município de Sobral;
 - f) Foto recente e colorida;
 - g) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - h) Certidão negativa municipal;
 - i) Certidão negativa estadual;
 - j) Certidão negativa federal;
 - k) Usar colete de segurança e capacete dotados de dispositivos retrorefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e conforme especificação desta Municipalidade.

- II - DO VEÍCULO:**
- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Sobral, com respectivo seguro obrigatório.

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

- I - DO AUTORIZATÁRIO:**
- a) Possuir certificado de conclusão de curso de transporte de passageiros, com o conteúdo mínimo exigido pelo CONTRAN;
 - b) possuir Carteira Nacional de Habilitação categorias "B", "C" ou "D" com autorização para exercer atividade remunerada;
 - c) possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
 - d) comprovar contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
 - e) apresentar Certidão Negativa de vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Sobral;
 - f) possuir inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS;
 - g) possuir Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal e Municipal.

- II - DO VEÍCULO:**
- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Sobral, com respectivo seguro obrigatório.

ANEXO II - PORTARIA Nº 007/2021 - PARA FINS DE APROVAÇÃO DA VISTORIA DOS VEÍCULOS, OS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES AUXILIARES DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE ITENS:

CARROS

- I - EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS:**
- a) para-choques dianteiro e traseiro;
 - b) limpador de para-brisa;
 - c) faróis alto e baixo;
 - d) faróletes dianteiros e traseiros;
 - e) piscos-pisca dianteiro e traseiro;
 - f) espelhos retrovisores internos e externos;
 - g) luz de freio;
 - h) iluminação da placa traseira;
 - i) buzina;
 - j) existência de inscricao no prazo de validade;
 - k) triângulo, maqueo e chave de rodas;
 - l) cintos de segurança de acordo com as especificações estabelecidas pelas resoluções do CONTRAN;
 - m) freios de estacionamento;
 - n) estepe;
 - o) pneus que oferecem condições mínimas de segurança; e
 - p) polia interna de proteção contra o sol (para-sol) direito e esquerdo.

II - INSPEÇÃO GERAL:

- a) maçanetas internas e externas;
- b) sistema de fechamento de portas;
- c) trava do capoz;
- d) finalaria e pintura;
- e) rodas;
- f) luz interna e do painel;
- g) instrumentos do painel;
- h) bancos, forros e tapetes;
- i) vidros;
- j) estado das placas;
- k) adesivos de identificação do veículo conforme padronização estabelecida;
- l) motor, câmbio e diferencial;
- m) sistemas de freio e direção;
- n) suspensão e amortecedores;
- o) limpeza do veículo;
- p) porta-malas;
- q) não conter emblemas obstrutores da visibilidade; e
- r) não conter emblemas contantes.

MOTOCICLETAS

I - EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS:

- a) para-lamas;
- b) alças metálicas (destinadas a apoio do passageiro);
- c) faróis alto e baixo;
- d) velocímetro;
- e) piscos-pisca dianteiro e traseiro;
- f) espelhos retrovisores;
- g) luz de freio (pé e mão);
- h) iluminação da placa;
- i) buzina;
- j) escapamento;
- k) pneus que oferecem condições mínimas de segurança;
- l) capacetes com a numeração da vaga;
- m) adesivos de identificação do veículo conforme padronização estabelecida;
- n) aparelho de finalia;
- o) protetor de motor e pernas.

II - INSPEÇÃO GERAL:

- a) trava dos capacetes;
- b) finalaria e pintura;
- c) aros;
- d) instrumentos do painel;
- e) bancos;
- f) estado das placas;
- g) motor, câmbio e diferencial;
- h) sistemas de freio e direção;
- i) suspensão e amortecedores;
- j) limpeza do veículo;
- k) não conter emblemas obstrutores da visibilidade;
- l) não conter emblemas contantes.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** JFV BEZERRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.815.972/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Jorge Francisco Vieira Bezerra. **DO OBJETO:** A aquisição de material de expediente II para atender as necessidades da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22005-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27. 01. 04. 122. 0500. 2. 455. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. **Fonte de Recursos:** Recursos não vinculados de Impostos. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Patricia Madeira de Sousa, Gerente da Coordenadoria do Administrativo-Financeiro da SESEP, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Jorge Francisco Vieira Bezerra - Representante da Contratada, Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** DELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.602.864/0001-86, neste ato representada pela Sra. Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado. **DO OBJETO:** A aquisição de produtos de higienização (Álcool em gel 70%), para atender as necessidades sanitárias da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do município de Sobral/CE de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 3.2 do contrato e na proposta da contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 8.611,38 (oito mil, seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27. 01. 04. 122. 0500. 2. 455. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. **Fonte de Recursos:** Recursos não vinculados de Impostos. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Renio Isley de Araújo, Assistente Técnico da COAFI/SESEP, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado - Representante da Contratada. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2022 - SEUMA - CONTRATANTE: SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADA:** G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221555/0001-14, representada neste ato por GISNALDO CAVALCANTE PRADO. **DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 0001/2022 - SEUMA, referente ao Processo nº P200960/2022, tem por objeto o acréscimo dos quantitativos do objeto contratual, com consequente acréscimo de seu valor global para a aquisição de água mineral (gênero alimentício), a fim de atender as necessidades da Secretaria do